

**EMENDA Nº – CM
(à MPV Nº 619, de 2013)**

00064

O Artigo 1º da Medida Provisória Nº 619, de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Fica a Companhia Nacional de Abastecimento – CONAB autorizada a contratar o Banco do Brasil S.A. e o Banco do Nordeste do Brasil – BNB ou suas subsidiárias para atuarem na gestão e na fiscalização de obras e serviços de engenharia relacionados à modernização, construção, ampliação ou reforma de armazéns destinados às atividades de guarda e conservação de produtos agropecuários.

§ 1º É dispensada a licitação para a contratação prevista no **caput**.

§ 2º Para a consecução dos objetivos previstos no **caput**, o Banco do Brasil S.A. e o Banco do Nordeste do Brasil – BNB, diretamente ou por suas subsidiárias, realizarão procedimento licitatório em nome próprio ou de terceiros, inclusive para adquirir bens e contratar obras, serviços de engenharia e quaisquer outros serviços técnicos especializados, ressalvados os casos previstos em lei.

§ 3º Para os fins previstos no § 2º, o Banco Brasil S.A. e o Banco do Nordeste do Brasil – BNB, ou suas subsidiárias, poderão utilizar o Regime Diferenciado de Contratações Públicas – RDC, instituído pela Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011.

§ 4º Para a contratação prevista no **caput**, a CONAB seguirá diretrizes e critérios definidos em ato do Ministro de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 13/06/2013, às 14:58
Givago Costa, Mat. 257610

JUSTIFICATIVA

A ampliação da produção agrícola brasileira registrada a cada nova safra, não vem sendo acompanhada por investimentos adequados na infraestrutura de escoamento e de armazenagem dessa produção. Inúmeras medidas vêm sendo tomadas pelo Governo Federal para ampliar, adequar e modernizar a atual infraestrutura brasileira de escoamento da produção. Todavia, verifica-se a necessidade de ampliar e adequar o sistema nacional de armazenagem.

Com o agravamento da situação de emergência no Semiárido brasileiro, em função da forte seca que tem atingido a região, a CONAB vem tendo dificuldade para exercer seu papel crucial na distribuição do milho para ração animal. Além das debilidades de transporte, registra-se a falta de capacidade de armazenagem, especialmente na Região Nordeste.

Portanto, ao reconhecer a necessidade de ampliar a capacidade instalada de armazenagem de grãos no Brasil, é importante verificar que há uma especificidade em se tratando da Região Nordeste, onde o Banco do Nordeste do Brasil – BNB, já possui larga experiência de atuação, justificando-se, assim, a inclusão do banco regional para

atuar na gestão e na fiscalização de obras e serviços de engenharia relacionados à modernização, construção, ampliação ou reforma de armazéns destinados às atividades de guarda e conservação de produtos agropecuários.

Sala das Sessões, 13 de junho de 2013



Senador INÁCIO ARRUDA – PCdoB/CE